



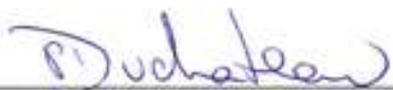
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Aos 22 dias do mês de março de dois mil e treze, nesta cidade de São Paulo, às 10h00, conforme prévia convocação, na Sala de Reuniões do 11º andar da sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. José do Carmo Mendes Junior, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Isamu Otake, o Sr. Ney Nazareno Sigolo e o Sr. Rubens Peruzin. Presentes também o Sr. Carlos Henrique Flory, Presidente da SP-PREVCOM e a Sra. Renata M. Caldeira, Assessora Jurídica da Fundação. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Philippe V. Duchateau, foram apresentadas ao colegiado, pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM, as minutas do Convênio de Adesão aos Planos de Benefícios PREVCOM RP e PREVCOM RG a ser celebrado entre a SP-PREVCOM e o Estado de São Paulo, por meio do Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Justiça Militar do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado. Após a devida apreciação, as minutas mencionadas acima foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros, conforme os textos anexados à esta Ata de Reunião, para que assim sejam encaminhadas para avaliação e aprovação da Superintendência Nacional de Previdência

*Rubens* *J* *sh.* *sh.*

Complementar – Previc. E, para constar, eu, Joseane S. Prado, Secretária da Reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



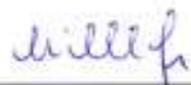
Philippe Vedolim Duchateau  
Presidente do Conselho Deliberativo



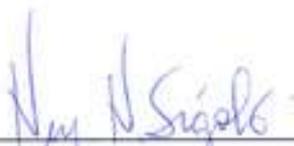
José do Carmo Mendes Junior  
Conselheiro



Isamu Otake  
Conselheiro



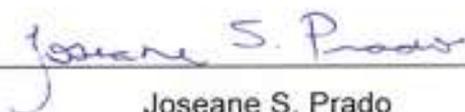
Cibele Franzese  
Conselheira



Ney Nazareno Sigolo  
Conselheiro



Rubens Peruzin  
Conselheiro



Joseane S. Prado  
Secretária da Reunião



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO PREVCOM RG, NA FORMA ABAIXO:

**Das PARTES:**

De um lado,

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Tribunal de Justiça do Estado, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; do Tribunal de Justiça Militar do Estado, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; do Ministério Público do Estado, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; do Tribunal de Contas do Estado, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito

*Rubens*

*8*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_; e da Defensoria Pública do Estado, representada por sua  
Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São  
Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; no  
uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, com sede na Rua Bela Cintra, 934, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.949.950-1 e inscrito no CPF sob o nº 045.994.208-59 e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 24.928.636-1 e inscrita no CPF sob o nº 184.103.778-88, doravante denominada **SP-PREVCOM**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 6º e 7º do Anexo I ao Decreto 57.785, de 10.02.2012 (Estatuto da **SP-PREVCOM**), assim como o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RG – CNPB nº 2013.0002-19**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO PREVCOM RG**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social e vinculados ao **PATROCINADOR**, elencados no artigo 1º, § 1º, item 3, da Lei Estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, doravante referidos apenas como servidores.

1.2.1. O Plano **PREVCOM RG**, adota a modalidade de contribuição definida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES**

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, aderem ao **PLANO PREVCOM RG**, o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar, em xx de xx de 2013.

2.2 O **PATROCINADOR**, declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenentes, em todos os seus termos e condições.

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

2.3 O **PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item 2.2, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

3.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO PREVCOM RG**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO PREVCOM RG**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) contribuir para o **PLANO PREVCOM RG**, em conformidade com as regras aplicáveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RG**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, e o respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO PREVCOM RG**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;

g) fornecer à **SP-PREVCOM**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RG**, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor se participante do **PLANO PREVCOM RG**.

*Roberto*

*[Handwritten signature]*

5  
*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM**

4.1 A SP-PREVCOM obriga-se a:

a) atuar como administradora do **PLANO PREVCOM RG** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO PREVCOM RG**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições descontadas de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RG** e o Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO PREVCOM RG**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO PREVCOM RG**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

f) manter a independência patrimonial do **PLANO PREVCOM RG** em relação aos demais planos administrados pela **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO PREVCOM RG** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE PLANO**

**5.1 São atribuições do Comitê Gestor de Plano:**

a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

b) manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

c) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

d) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

*Rubens*

*8*

*[Signature]*

*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

e) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

f) indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído;

g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

h) fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

i) solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

j) participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

k) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva.

5.2. As atribuições, as competências e organização do Comitê Gestor de Planos serão discriminadas em Regimento Interno.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

6.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE**

7.1 A participação, do **PATROCINADOR**, no custeio do **PLANO PREVCOM RG**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO PREVCOM RG**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

7.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RG**, não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

7.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO PREVCOM RG**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RETIRADA DE PATROCÍNIO**

8.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **8.2** e **8.3** desta Cláusula.

8.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO PREVCOM RG**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência privada, para a sua prévia aprovação.

8.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos, legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO PREVCOM RG**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**.

*Rubens*

*8*

*10*  
*10*  
*sp*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO**

**9.1** A **SP-PREVCOM** poderá transferir grupo de participante e suas respectivas reservas garantidoras do **PLANO PREVCOM RG** para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, desde que autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC.

**9.1.1** O **PATROCINADOR**, que tiver participantes transferidos deverá ser notificado, por escrito, da autorização recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a transferência.

**9.2.** A transferência a que se refere o item **9.1** inclui os participantes que aderiram a este Plano e que venham a se transferir para outro plano administrado **SP-PREVCOM**, desde que o respectivo Poder ou órgão autônomo solicitem e obtenham a autorização para instituir plano de previdência complementar específico para seus servidores, conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei Estadual 14.653/2011.

**9.3.** A **SP-PREVCOM** dará início ao processo da transferência de que trata o item **9.1**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação a que se refere o item **9.1.1**, adotando os procedimentos necessários para a sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** O **PATROCINADOR**, fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO PREVCOM RG** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

*[Handwritten signature]*  
*Rubens*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

11.1 A abstenção do exercício, por parte da **SP-PREVCOM**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1 O presente **Convênio de Adesão** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e tendo, suas disposições, eficácia, para os fins de direito, concomitantemente ao início de vigência do **PLANO PREVCOM RG**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

13.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, xx de xx de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADEÇÃO**

---

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

---

CARLOS HENRIQUE FLORY  
DIRETOR PRESIDENTE DA SP-PREVCOM

---

KARINA DAMIÃO HIRANO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM

**TESTEMUNHAS**

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO PREVCOM RP, NA FORMA ABAIXO:

**Das PARTES:**

De um lado,

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Tribunal de Justiça do Estado, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; do Tribunal de Justiça Militar do Estado, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; do Ministério Público do Estado, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; do Tribunal de Contas

*Paulo* *S* *H.* *[Signature]* *1* *[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

do Estado, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; e da Defensoria Pública do Estado, representada por sua Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo – SP, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_; no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, com sede na Rua Bela Cintra, 934, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.949.950-1 e inscrito no CPF sob o nº 045.994.208-59 e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 24.928.636-1 e inscrita no CPF sob o nº 184.103.778-88, doravante denominada **SP-PREVCOM**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e aos artigos 6º e 7º do Anexo I ao Decreto 57.785, de 10.02.2012 (Estatuto da **SP-PREVCOM**), assim como o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2  
n.º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP - CNPB nº 2013.0001-38**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2 O **PLANO PREVCOM RP**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios vinculados ao **PATROCINADOR**, admitidos no serviço público a partir de 23 de janeiro de 2013, doravante referidos apenas como servidores.

1.2.1. O Plano **PREVCOM RP**, adota a modalidade de contribuição definida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES**

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO PREVCOM RP**, o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar, em xx de xx de 2013.

2.2 O **PATROCINADOR**, declara, para todos os efeitos, conhecer os termos do Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, o vigente Plano de Custeio e a vigente Nota Técnica Atuarial, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

*Reber...*

*8*

*[Signature]*

*[Signature]*  
3  
*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

2.3 O **PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item 2.2, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

3.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO PREVCOM RP**, a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO PREVCOM RP**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) contribuir para o **PLANO PREVCOM RP**, em conformidade com as regras aplicáveis;

*Rubio*

*8*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
4  
*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

e) descontar, da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, e o respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO PREVCOM RP**, complementado pelo Plano de Custeio e pela Nota Técnica Atuarial;

g) fornecer à **SP-PREVCOM**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO PREVCOM RP**, e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor se participante do **PLANO PREVCOM RP**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1 A SP-PREVCOM obriga-se a:

a) atuar como administradora do **PLANO PREVCOM RP** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO PREVCOM RP**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições descontadas de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** e o Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO PREVCOM RP**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO PREVCOM RP**;

*Rubens*

*8*

*A*

*6*  
*epi*  
*epi*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

f) manter a independência patrimonial do **PLANO PREVCOM RP** em relação aos demais planos administrados pela **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO PREVCOM RP** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE PLANO**

**5.1** São atribuições do Comitê Gestor de Plano:

a) manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

b) manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

c) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de Participantes do plano;

d) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

*Rubens*

*8*

*[Signature]*

*[Signature]*  
7  
*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

e) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios;

f) indicar um membro para participar do Conselho Consultivo quando constituído;

g) acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

h) fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo Plano de Benefícios, sempre que necessário;

i) solicitar às áreas técnicas da SP-PREVCOM estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos Planos de Benefícios;

j) participar do sistema de controle de riscos implantado na SP-PREVCOM, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

k) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva.

5.2. As atribuições, as competências e organização do Comitê Gestor de Planos serão discriminadas em Regimento Interno.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

*Rubens*

*S*

*[Signature]*

*[Signature]*  
44.  
8  
*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

6.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE**

7.1 A participação, do **PATROCINADOR**, no custeio do **PLANO PREVCOM RP**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

7.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO PREVCOM RP**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

7.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO PREVCOM RP** não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

7.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO PREVCOM RP**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RETIRADA DE PATROCÍNIO**

8.1 O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento, e justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do Regulamento desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens 8.2 e 8.3 desta Cláusula.

8.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO PREVCOM RP**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência privada, para a sua prévia aprovação.

8.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos, legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO PREVCOM RP**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

8.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**.

*Reu*

*8*

*[Signature]*

*ef.*

*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO**

9.1 A **SP-PREVCOM** poderá transferir grupo de participante e suas respectivas reservas garantidoras do **PLANO PREVCOM RP** para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, desde que autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar -PREVIC.

9.1.1 O **PATROCINADOR**, que tiver participantes transferidos deverá ser notificado, por escrito, da autorização recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a transferência.

9.2. A transferência a que se refere o item 9.1 inclui os participantes que aderiram a este Plano e que venham a se transferir para outro plano administrado **SP-PREVCOM**, desde que o respectivo Poder ou órgão autônomo solicitem e obtenham a autorização para instituir plano de previdência complementar específico para seus servidores, conforme previsto no § 2º do art. 24 da Lei Estadual 14.653/2011.

9.3. A **SP-PREVCOM** dará início ao processo da transferência de que trata o item 9.1. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Notificação a que se refere o item 9.1.1. adotando os procedimentos necessários para a sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO PREVCOM RP** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

11.1 A abstenção do exercício, por parte da **SP-PREVCOM**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato,

regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1 O presente **Convênio de Adesão** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e tendo, suas disposições, eficácia, para os fins de direito, concomitantemente ao início de vigência do **PLANO PREVCOM RP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

13.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis; e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, xx de xx de 2013.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Reis*      *J*      *ef.*      *[Signature]*      *[Signature]*

13  
*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

---

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

---

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

---

CARLOS HENRIQUE FLORY  
DIRETOR PRESIDENTE DA SP-PREVCOM

---

KARINA DAMIÃO HIRANO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM

**TESTEMUNHAS**

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF

Id.: